



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0791 /2008

ABERTURA: 26/08/2008 - 13:05:30

SENHA P/ INTERNET: 3F6KW7J

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº.064/2008, DE AUTORIA CONJUNTO COM A PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO E O VEREADOR AGUINALDO GAMA VITORAZZI".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo


PROTOCOLISTA

Prazo Final - 26/08/2008

Tramitação	Data
Do Presidente	26/08/08
Triplex Leitura	01/09/08
Comissões	__/__/__
Justica	__/__/__
Manufato e Veto	06/10/08
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 032, DE 25 DE AGOSTO 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0791 /2008

ABERTURA: 26/08/2008 - 13:05:30

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº.064/2008, DE AUTORIA CONJUNTO COM A PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO E O VEREADOR AGUINALDO GAMA VITORAZZI".

Márcia Pereira Abreu

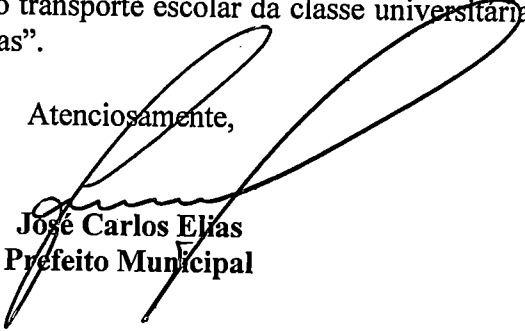
Assessor Téc. de Protocolo

Patrocínio e Almoço
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 064/2008**, de autoria conjunto com a Presidência do Legislativo e o Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi, que "Dispõe sobre autorização para custeio integral do transporte escolar da classe universitária da zona rural de Linhares, e dá outras providências".

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o Autógrafo nº. 064/2008, de autoria conjunto com a Presidência do Legislativo e o Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi, que “Dispõe sobre autorização para custeio integral do transporte escolar da classe universitária da zona rural de Linhares, e dá outras providências”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária, senão vejamos:

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

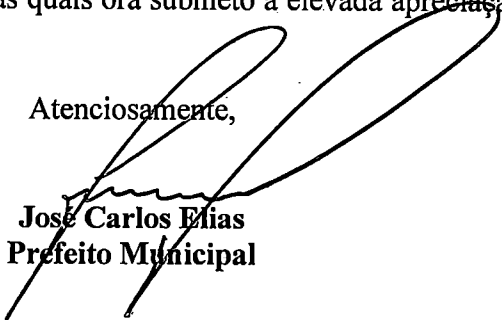
...

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
(negritos nosso)

Ademais, a Administração Pública Municipal, já disponibiliza de transporte coletivo para os alunos da Rede Pública Municipal que residem em local de difícil acesso.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica vetado em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 064/2008, de autoria conjunto com a Presidência do Legislativo e o Vereador Aguinaldo Gama Vitorazzi, que “Dispõe sobre autorização para custeio integral do transporte escolar da classe universitária da zona rural de Linhares, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0791/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 032 de 25 de agosto de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 064/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEIO INTEGRAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DA CLASSE UNIVERSITÁRIA DA ZONA RURAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Ademir José de Lima, visa a favorecer a toda comunidade linharensense.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro